



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI Nº 606

-Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

Artº 1º - Fica excluído do Anexo III, da Lei nº 533, de 19 de maio de 1.969, o Cargo de Mecanógrafo, de provimento efetivo, segundo o regime estatutário.

Artº 2º - Passará a fazer parte integrante do Anexo IV, que trata das funções do sistema de classificação, sujeitas à legislação trabalhista, da Lei nº 533/69, a função de Mecanógrafo, código 1.205, com o nível de vencimentos T-X.

Artº 3º - Ficam aprovadas as seguintes modificações na distribuição de classes por níveis de vencimentos, do Anexo VII, da Lei nº 533/69:

Nível	Denominação das Classes
X	Assessor de Administração, Mecanógrafo.

Artº 4º - As modificações de que trata esta Lei retroagem, na sua validade, a primeiro de novembro do corrente ano.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades etc. etc.

Pedro Leopoldo, 03 de novembro de 1.970

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores:

A importância do presente Projeto de Lei, se resume no fato de que um Auxiliar de Serviços IV vem desempenhando, desde janeiro de 1969, o Cargo de Mecanógrafo, cargo este, específico em Lei sob o regime estatutário.

Sendo o Servidor contratado pelo regime trabalhista (CLT), no qual se lhe apresenta melhores condições de Assistência Social e, ainda, para que o mesmo Servidor não venha a perder o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, direito que, atualmente, se constitui de grandes benefícios ao empregado, tornou-se necessário o encaminhamento do presente Projeto, que nada mais é que uma transferência de regime, das funções de Mecanógrafo.

Uma outra justificativa que nos apresenta, é que a função aqui mencionada, requer certa perícia, além de conhecimentos de Contabilidade Pública com falarmos da grande responsabilidade do funcionário que exerce aquela função.

Portanto, senhores vereadores, depois dessa breve explicação, o Executivo espera ter justificado a altura, o motivo desse Projeto de Lei, que ora encaminha a esta Casa.

Ass. Reg. e Cont. 1º de 1970

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 07/11/1970

Ass. Reg. e Cont. 2º de 1970

Ass. Reg. e Cont. 1º de 1970

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 07/11/1970

[Handwritten signature]